



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – [www.tre-sc.gov.br](http://www.tre-sc.gov.br)

### **TOMADA DE PREÇOS N. 001/2012**

(Protocolo n. 2.051/2012)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, CNPJ n. 05.858.851/0001-93, por intermédio da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria P n. 72, de 21 de março de 2011, do Senhor Presidente, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo, comunica aos interessados que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS** visando à contratação de empresa especializada para fornecer e instalar pavimentações externas para o Cartório Eleitoral de Curitiba/SC.

Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues no Protocolo-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, na Rua Esteves Júnior, n. 80, térreo, nesta Capital, até o horário da Sessão de abertura deste certame, que se dará no dia **1º de março de 2012, às 14 horas**, no 5º andar do mesmo endereço, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, em regime de empreitada por preço unitário, nas condições estatuídas neste edital, e será regida pelas Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 11.488, de 15 de junho de 2007, pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e pelas Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

### **I. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecer e instalar pavimentações externas no Cartório Eleitoral de Curitiba, localizado na Avenida Lions, s/n., Centro, Curitiba/SC.

1.1.1. O licitante vencedor deverá executar a reforma de acordo com o Projeto Básico, e, ainda, com o Projeto de Pavimentação Externa (Planta de Situação e Implantação) e com a Planilha Orçamentária.

1.1.1.1. Todas as medidas e cotas apresentadas nos projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local da prestação dos serviços.

1.1.2. O Projeto Básico dos serviços em questão consta no **ANEXO I** deste Edital.

**1.1.3. O projeto de engenharia e demais documentos estão disponíveis na internet (em arquivo “.zip”), no site do TRESA, no seguinte endereço:**

- **[www.tre-sc.gov.br](http://www.tre-sc.gov.br)** (menu: “Contas Públicas” / “Licitações” / “Tomadas de Preços” / “2012”)

1.2. Sendo necessária a realização de serviços não incluídos na planilha contratada, devem ser utilizados os valores da planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, de acordo com o disposto no art. 112 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

1.2.1. Nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.

1.3. Recomenda-se ao licitante realizar **visita técnica** ao local da execução dos serviços.

1.3.1. A visita deverá ser:

a) previamente agendada com o Cartório da 11ª Zona Eleitoral de Curitiba/SC, em dias úteis, por meio do telefone (49) 3241-0533, no horário das 13 às 18 horas;

b) realizada pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços; e

c) acompanhada por representante do TRESP, designado para esse fim.

1.3.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

**1.4. Fica vedada a participação, na presente licitação:**

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010); e

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

## II. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

2.1. Deverão ser entregues envelopes distintos, referentes à DOCUMENTAÇÃO e à PROPOSTA, no prazo fixado no preâmbulo deste Edital, contendo as seguintes indicações, conforme o conteúdo:

### **Envelope “DOCUMENTAÇÃO”**

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS TRESP N. 001/2012, de \_\_\_/\_\_\_/2012

PROPONENTE:

ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, FAC-SÍMILE E E-MAIL:

### **Envelope “PROPOSTA”**

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS TRESP N. 001/2012, de \_\_\_/\_\_\_/2012

PROPONENTE:

ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, FAC-SÍMILE E E-MAIL:

2.2. O Protocolo-Geral do TRESP registrará o dia e a hora da entrega dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, que serão, de imediato, encaminhados à guarda da Comissão de Licitação.

## III. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitação à presente TOMADA DE PREÇOS, será exigido o **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, em vigor, expedido por qualquer órgão ou

entidade pública, apresentado em original ou cópia autenticada, que comprove estar a empresa habilitada a prestar serviços no ramo do objeto desta licitação.

3.2. As empresas ainda **não inscritas no registro cadastral** de qualquer órgão ou entidade pública poderão participar deste processo licitatório, desde que atendidas todas as condições exigidas para seu cadastramento, no prazo de até 3 (três) dias antes da abertura da presente TOMADA DE PREÇOS, conforme prescreve o art. 22, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, devendo, para tanto, apresentar os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da mesma Lei.

3.2.1. Nesta hipótese, a boa situação da empresa será avaliada pelo Índice de Solvência Geral (SG), resultante da aplicação da seguinte fórmula, cujo índice deverá ser igual ou superior a 1 (um):

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante + Exigível a longo prazo}}$$

**3.3. Além do CRC, exigir-se-á da empresa licitante, em original ou cópia autenticada:**

**a)** prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante, relativa a todos os tributos (impostos, taxas e contribuição de melhoria).

**a.1)** não estando expressa a validade, considerar-se-ão válidas, as certidões, por 180 (cento e oitenta) dias e 90 (noventa) dias, respectivamente.

**b)** documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002, conforme modelo constante no ANEXO III;

**c)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993;

**d)** um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, que comprovem a execução de serviços já realizados pela empresa com características semelhantes ao objeto desta licitação; os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA; e

**e)** comprovação de possuir a empresa licitante, no seu quadro permanente, profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, para acompanhar os serviços relativos à execução de serviços de pavimentação;

3.3.1. As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a serem consideradas quando da análise dos atestados de capacidade técnica mencionados no **subitem 3.3, alínea “d”**, consistem na execução de serviços de pavimentação;

3.3.2. O profissional de que trata o subitem 3.3, alínea “e”, deverá estar devidamente registrado no CREA pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação (execução de serviços de pavimentação).

3.3.3. Tratando-se de sociedade cooperativa, será exigido, ainda, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados de que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

3.3.4. Relativamente ao **subitem 3.3, alínea “e”**, entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa o proprietário, o empregado, o sócio, o diretor ou o responsável técnico, cuja comprovação será feita mediante a apresentação dos documentos abaixo:

a) empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

c) gerente ou diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de sociedade limitada ou cópia autenticada do ato de eleição devidamente publicado, para sociedade anônima; e

d) responsável técnico: cópia autenticada da certidão expedida pelo CREA, onde conste o registro do profissional indicado como responsável técnico.

### **3.4. A empresa licitante deverá possuir, ainda, na data da abertura desta TOMADA DE PREÇOS:**

a) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

b) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3.4.1. A Comissão de Licitação verificará a regularidade fiscal de que trata o subitem 3.4., alínea “a”, na *internet*, no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br); quanto às alíneas “b.1” e “b.2”, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

### **3.4.2. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda:**

a) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br); e

d) o quadro de participação societária, para aferição do disposto na alínea “b” do subitem 1.4.

3.5. Possuindo a empresa licitante registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a regularidade fiscal de que trata

os subitens 3.3, alínea “a”, e 3.4, alíneas “a”, “b.1” e “b.2”, bem como a composição societária de que trata o subitem 3.4.2, alínea “c”, poderá ser verificada, pela Comissão de Licitação, por meio de consulta *on line* no sistema.

**3.5.1. Caso a empresa não possua registro cadastral no SICAF, deverá apresentar cópia autenticada de contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, em que conste a respectiva composição societária para aferição do disposto na alínea “b” do subitem 1.4, sob pena de inabilitação.**

3.6. Os demais documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei n. 8.666/1993 ficam substituídos pelo CRC, de acordo com o contido no § 3º do artigo 32 da citada Lei.

3.7. A comprovação da regularidade fiscal dos licitantes enquadrados no regime de **microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas** somente será exigida do licitante declarado vencedor da licitação, caso o licitante se enquadre nesse regime.

3.7.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.7.2. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.7.3. O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data da intimação ou da publicação da decisão em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período.

3.7.4. A prorrogação do prazo previsto no subitem 3.7.2 deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

3.7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.7.2, implicará perda da expectativa de direito à contratação e pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, nos termos do art. 81 da Lei n. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8. As **microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas**, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/2006 e pela Lei n. 11.488/2007, deverão apresentar declaração de que detêm tal condição, nos termos do subitem 5.6.

**3.8.1. A Comissão de Licitação verificará no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>), previamente à habilitação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme o art. 44 da LC n. 123/2006, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme o art. 3º daquela Lei Complementar.**

## IV. DA PROPOSTA

### 4.1. Deverá constar da proposta:

**a) identificação (individual ou social), endereço e n. do CNPJ da proponente;**

**b) cotação global e única de preços, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula, discriminando o preço global dos serviços e o percentual do BDI;**

b.1) considera-se preço global a soma dos valores relativos ao custo total dos materiais e serviços cotados com o BDI;

b.2) o BDI incidirá sobre o custo total dos materiais e serviços, excluídos os valores referentes à “administração”, **na forma constante do Orçamento Discriminativo**; e

b.3) o BDI que incidirá sobre equipamentos não poderá ultrapassar 10% (dez por cento).

**c) apresentação de orçamento discriminado dos serviços, contendo:**

c.1) a relação de todos os serviços e materiais previstos e as respectivas unidades e quantidades;

c.2) os preços unitários e totais, tendo como base o “Orçamento Discriminativo” constante na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3, e no projeto mencionado neste Edital.

**d) prazo de garantia de, no mínimo, 5 (cinco) anos para mão de obra e material, a contar do recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização do contrato.**

**e) apresentar os itens que compõem o BDI e os respectivos percentuais.**

4.1.1. Poderá ser utilizado o modelo constante na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3, para a elaboração do orçamento descrito na alínea “c” do subitem 4.1.

4.1.2. Os serviços serão licitados por preço unitário, com base na planilha de referência.

4.1.3. A indicação de marcas presta-se tão somente a determinar os requisitos mínimos que devam estar presentes no objeto, aceitando-se produtos similares que detenham as mencionadas especificações.

4.1.4. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado em Curitiba/SC, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas e equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

4.1.5. A proposta deverá ser apresentada impressa em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal.

4.1.5.1. O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.

4.1.5.2. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros.

4.1.6. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

## **V. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para manifestar-se e responder pela empresa.

5.2. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.

5.3. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO II deste Edital.

5.3.1. A procuração ou o termo de credenciamento deverá estar acompanhado de instrumento que comprove os poderes do signatário, no original ou em cópia autenticada.

5.4. No ato de credenciamento, o representante da empresa licitante deverá se identificar mediante a apresentação, à Comissão de Licitação, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

5.5. Será desconsiderado o documento de credenciamento inserto nos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”.

5.6. As **microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas** deverão apresentar, por ocasião do credenciamento, declaração de que detêm tal condição, conforme modelo constante no ANEXO IV, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/2006 e/ou pela Lei n. 11.488/2007 e constantes nos subitens 3.7 e 8.6 e seguintes deste Edital.

5.6.1. A declaração descrita no subitem 5.6 **não** deverá estar condicionada no envelope “PROPOSTA”, sob pena de ser desconsiderada.

5.6.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que não apresentarem a declaração prevista no subitem 5.6, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas naquele regime.

## **VI. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

6.1. De posse dos envelopes protocolizados pelas licitantes, a Comissão procederá à abertura daqueles que contêm a documentação, na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital e, caso a Comissão julgue necessário, poderá encerrar a sessão para analisar os documentos, realizar diligências e julgar posteriormente a habilitação.

6.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até ser julgada a habilitação.

6.3. A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados, até o transcurso do prazo previsto no subitem 7.4. Os licitantes habilitados serão comunicados da data e horário em que ocorrerá a sessão de abertura das propostas. Na data e horário comunicados, promover-se-á a abertura das respectivas propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes presentes.

6.4. Se julgar necessário, a Comissão poderá encerrar a sessão de abertura das propostas, a fim de analisá-las, realizar diligências e, posteriormente, julgá-las.

6.5. Das sessões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

## VII. DA INABILITAÇÃO E DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.1. Serão inabilitados os licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências desta TOMADA DE PREÇOS, bem como apresentarem preço excessivo ou inexequível.

7.1.1. Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação:

a) aquele cujo valor GLOBAL DOS SERVIÇOS estiver acima do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do Total, com BDI, constante no “Orçamento Discriminativo”, disponível na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3;

b) aquele cujo valor TOTAL DE CADA SUBITEM estiver acima do preço praticado no mercado, aferindo-se este através dos valores constantes no “Orçamento Discriminativo”, disponível na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3;

b.1) a desclassificação de um único subitem por preço excessivo implicará a desclassificação total da proposta.

c) aquele cujo BDI ultrapasse o percentual máximo estabelecido no “Orçamento Discriminativo”, disponível na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3.

7.1.2. Considera-se preço inexequível aquele que estiver inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores GLOBAIS das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, constante no “Orçamento Discriminativo”, disponível na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3; ou

b) valor GLOBAL orçado pela Administração, constante no “Orçamento Discriminativo”, disponível na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3.

7.2. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, não há necessidade de que as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida; havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do subitem 3.7. Contudo, os demais documentos exigidos no Capítulo III – DA HABILITAÇÃO deverão estar regulares.

7.3. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar um prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que geraram a inabilitação ou a desclassificação.

7.4. As empresas inabilitadas terão o prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, para retirarem o envelope “PROPOSTA”, sob pena de inutilização.

## VIII. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2. Para a verificação do menor preço, será acrescido ao valor da proposta apresentada por cooperativa o percentual de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991.

8.3. Para efeitos de classificação, as disposições inclusas nas propostas, que contrariem as cláusulas relativas ao pagamento e às obrigações da Contratada, serão tidas como não escritas.

8.4. O objeto desta Tomada de Preços será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora.



8.5. Se duas ou mais propostas ficarem empatadas, serão obedecidos os critérios definidos na Lei n. 8.666/1993 e Lei Complementar n. 123/2006.

8.6. Consoante o disposto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

8.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

8.7. Para efeito do disposto no subitem 8.6, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.7.1.1. a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na forma do subitem 8.7.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8. O disposto no subitem 8.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.7.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **IX. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação (publicação no DOU ou lavratura da ata), de acordo com os preceitos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O recurso será dirigido ao Secretário de Administração e Orçamento deste Tribunal, por intermédio da Comissão de Licitação, que assim procederá:

9.2.1. comunicará os demais licitantes sobre o recurso impetrado, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugná-lo;

9.2.2. após o prazo de que trata o subitem 9.2.1, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

## **X. DAS PENALIDADES**

10.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos objeto desta TOMADA DE PREÇOS sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor proposto.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão do objeto desta TOMADA DE PREÇOS sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor proposto.

10.3. Relativamente aos itens 10.1 e 10.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

10.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial desta TOMADA DE PREÇOS, este Tribunal poderá aplicar, à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.1, 10.2 e 10.4, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 10.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## XI. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

11.1. O licitante vencedor ficará obrigado a executar todos os serviços para os quais tenha sido considerado vencedor, no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e nesta TOMADA DE PREÇOS e, ainda:

**11.1.1. apresentar, obrigatoriamente, antes** de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto do CREA de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do CONFEA, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem;

11.1.2. nos prazos abaixo fixados, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP:

- a) em até 3 (três) dias: apresentar ART de Engenheiro Civil responsável pela execução das pavimentações externas e entregá-la à SEA/CAA/TRESP antes de iniciar os serviços;
- b) após o aceite da documentação apresentada na alínea anterior: 10 (dez) dias para iniciar os serviços; e
- c) concluir os serviços em até 40 (quarenta) dias.

11.1.3. executar os serviços sob a responsabilidade do profissional indicado na alínea “a” do subitem 11.1.2;

11.1.3.1. o profissional indicado na alínea “a” do subitem 11.1.2 deverá ser o mesmo relacionado no documento exigido na alínea “e” do subitem 3.3 deste Edital e deverá estar devidamente registrado no CREA pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;

11.1.3.2. o profissional indicado deverá participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESA;

11.1.4. fornecer e instalar pavimentação externa no Cartório Eleitoral de Curitiba, objeto desta TOMADA DE PREÇOS, localizado na Avenida Lions, s/n. Centro, Curitiba/SC, em conformidade com o projeto e demais documentos anexos, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

11.1.4.1. o licitante vencedor deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do projeto;

11.1.4.2. após recebidos, os serviços serão conferidos pela fiscalização do contrato e dos serviços. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir o(s) material(is) e/ou refazer o(s) serviço(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias;

11.1.4.3. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição/refazimento, de que trata o subitem 11.1.4.2, não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.2;

11.1.4.4. correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da substituição do(s) material(is)/refazimento do(s) serviço(s);

11.1.5. os serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;

11.1.6. submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços, antes de serem aplicados;

11.1.7. manter seus empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

11.1.8. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

11.1.9. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada se necessária à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

11.1.10. responsabilizar-se pelos serviços durante sua execução, bem como pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESA, colocando, ainda, quando do início dos serviços, placa nominativa dos serviços;

11.1.11. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

11.1.12. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenizações que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

11.1.13. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI, para que não haja risco de paralisação dos serviços;

11.1.14. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

11.1.15. manter no local dos serviços a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

11.1.16. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.17. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponda à confiança ou perturbar a ação da equipe de Fiscalização do TRESA;

11.1.18. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESA, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato;

11.1.19. dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessite, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, respondendo por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida, não possuindo tal mão de obra qualquer vínculo empregatício com o TRESA;

11.1.20. reforçar a sua equipe de técnicos nos serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.1.21. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável;

11.1.22. prestar garantia para mão de obra e material pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos serviços;

11.1.22.1. o licitante vencedor deverá substituir o produto/refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESA;

11.1.23. executar os serviços incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto, e toda e qualquer mão de obra, inclusive especializada, necessária à execução dos serviços;

11.1.24. responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo do TRESA, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

11.1.25. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.26. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual; e

11.1.27. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRES (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual.

## XII. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Chefe do Cartório Eleitoral de Curitiba, ou seu substituto, que poderá requisitar o auxílio da SEA/CAA/TRES sempre que necessário.

12.1.1. A fiscalização dos serviços será feita pela equipe técnica da SEA/CAA/TRES e terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão dos serviços contratados.

12.2. À Fiscalização dos serviços fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada de engenheiros, arquitetos, mestres de obras ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Edital; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local.

12.3. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade do licitante vencedor.

12.4. O licitante vencedor é obrigado a facilitar, à fiscalização dos serviços e do contrato, o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando-lhe a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.

12.5. À Fiscalização dos serviços caberá, ainda:

a) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

b) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

## XIII. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O licitante vencedor deverá comunicar à fiscalização do contrato, por escrito, o término dos serviços.

13.1.1. Em até 7 (sete) dias do recebimento da comunicação escrita acima mencionada, será lavrado pela fiscalização do contrato, com os apontamentos feitos pela fiscalização dos serviços, **Termo de Recebimento Provisório**, que será assinado, também, pelo licitante vencedor.

13.1.2. Constarão no Termo de Recebimento Provisório, caso existentes, as pendências, os ajustes necessários, os defeitos e as imperfeições que venham a ser verificadas pelas fiscalizações do contrato e dos serviços, tendo o licitante vencedor até 10 (dez) dias, contados da assinatura do mencionado Termo, para sanar/executar os serviços contratados.

13.1.3. O **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado pela fiscalização do contrato e dos serviços em até 7 (sete) dias, contados:

a) da assinatura do recebimento provisório, caso não haja pendências a serem sanadas; ou

b) após o recebimento, pela fiscalização do contrato, da comunicação escrita emitida pelo licitante vencedor de que as pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório foram sanadas, estando o(s) serviço(s) inteiramente concluído(s).

#### XIV. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais relativas, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

14.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

14.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

#### XV. DA DOTAÇÃO

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

#### XVI. DO CONTRATO

16.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n. 8.666/1993.

16.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS, independentemente de transcrição.

16.3. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação e sem justificativa por escrito, aceita pela Secretaria de Administração e Orçamento, caducará o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas no CAPÍTULO X desta TOMADA DE PREÇOS.

16.4. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto a prazo e preço.

16.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **XVII. DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

## **XVIII. DA RESCISÃO**

18.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

18.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

## **XIX. DA GARANTIA**

19.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

19.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

19.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

19.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido no subitem 19.1, sem justificativa aceita pelo TRESP, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital, no contrato e em lei.

19.2. A garantia somente será liberada ao licitante vencedor após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

## XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

20.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por elaborarem e/ou apresentarem documentação relativa à presente TOMADA DE PREÇOS.

20.3. O objeto desta TOMADA DE PREÇOS poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

20.4. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Secretário de Administração e Orçamento, para o procedimento de homologação e posterior adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor.

20.5. O resultado desta licitação será comunicado aos licitantes no local da Sessão Pública, no mesmo dia ou em outro previamente definido, ou publicado no Diário Oficial da União.

20.6. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.7. Recomenda-se aos interessados em participar da Sessão Pública que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

20.8. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital e seus anexos serão atendidos pessoalmente, no horário das 13 às 19 horas, no edifício anexo à sede do Tribunal Regional Eleitoral/SC, ou por meio do telefone (048) 3251-3842, pela Comissão de Licitação.

20.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Licitação.

20.10. Integram este edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Projeto Básico;

b) Anexo II – Modelo de credenciamento;

c) Anexo III – Modelo de declaração de que não emprega menor;

d) Anexo IV – Modelo de declaração da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

e) Projeto, orçamento discriminativo, modelo de proposta e demais documentos: disponíveis no site do TRESA, no endereço [www.tre-sc.gov.br](http://www.tre-sc.gov.br) (menu: “Contas Públicas” / “Licitações” / “Tomadas de Preços” / “2012”).

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2012.

Juliana Felipe Bartras  
Pres. da Comissão de Licitação Substituta



## MINUTA DE CONTRATO

**Contrato para fornecimento e instalação de pavimentações externas no Cartório Eleitoral de Curitiba/SC, autorizado pelo Senhor ....., Secretário de Administração e Orçamento, à fl. ... da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a ....., de conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor ....., inscrito no CPF sob o n. ...., residente e domiciliado em ...../SC e, de outro lado, a empresa ....., estabelecida..... na cidade de....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu(sua) ....., ....., Senhor(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o n. ...., residente e domiciliado(a) ....., têm entre si ajustado este Contrato para fornecimento e instalação de pavimentações externas no Cartório Eleitoral de Curitiba/SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de pavimentações externas no Cartório Eleitoral de Curitiba/SC, localizado na Avenida Lions, s/n., de acordo com Projeto Básico, projeto e documentos anexos à TOMADA DE PREÇOS N. 001/2012.

**1.2. O projeto e demais documentos estão disponíveis na internet (em arquivo “.zip”), no site do TRESA, no seguinte endereço:**

▪ **[www.tre-sc.gov.br](http://www.tre-sc.gov.br) (menu: “Contas Públicas” / “Licitações” / “Tomadas de Preços” / “2012” / Edital “001/2012”).**

1.2.1. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a documentação elaborada pelo TRESA.

1.2.2. Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local da prestação dos serviços.

1.3. Sendo necessária a realização de serviços não incluídos na planilha contratada, devem ser utilizados os valores da planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei n. 12.465, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

1.3.1. Nos casos em que não constarem na tabela do

SINAPI materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2012, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ ..... (.....).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1. A partir da data da assinatura do contrato, a empresa terá:

a) até 3 (três) dias para apresentar o documento relacionado na alínea “a” da subcláusula 11.1.2;

b) após o aceite da documentação apresentada na alínea anterior, até 10 (dez) dias para iniciar os serviços;

c) o prazo de 40 (quarenta) dias para concluir os serviços.

3.2. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

4.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

4.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. .../2012, em ....., no valor de R\$ ....., para a realização da despesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

8.1.2. efetuar o recebimento definitivo dos serviços nos termos da Cláusula Décima deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização do contrato, por escrito, o término dos serviços.

10.2.1. Em até 7 (sete) dias do recebimento da comunicação escrita acima mencionada, será lavrado pela Fiscalização do contrato, com os apontamentos da fiscalização dos serviços, **Termo de Recebimento Provisório**, que será assinado, também, pela Contratada.

10.2.2. Constarão no Termo de Recebimento Provisório,

caso existentes, as pendências, os ajustes necessários, os defeitos e as imperfeições que venham a ser verificadas pela Fiscalização do contrato e dos serviços, tendo a Contratada até 10 (dez) dias, contados da assinatura mencionado Termo, para sanar/executar os serviços contratados.

10.2.3. O **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado pela Fiscalização do contrato e dos serviços em até 7 (sete) dias, contados:

a) da assinatura do recebimento provisório, caso não haja pendências a serem sanadas; ou

b) após o recebimento, pela Fiscalização do contrato, da comunicação escrita emitida pela Contratada de que as pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório foram sanadas, estando o(s) serviço(s) inteiramente concluído(s).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada ficará obrigada a executar todos os serviços para o qual foi contratada no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e na TOMADA DE PREÇOS n. 001/2012 e, ainda:

11.1.1. observar rigorosamente os prazos fixados na CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO deste Contrato;

11.1.2. nos prazos abaixo fixados, contados a partir do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP:

a) em até 3 (três) dias: apresentar ART de Engenheiro Civil responsável pela execução das pavimentações externas e entregá-la à SEA/CAA/TRESP antes de iniciar os serviços;

b) após o aceite da documentação apresentada na alínea anterior: 10 (dez) dias para iniciar os serviços; e

c) concluir os serviços em até 40 (quarenta) dias.

11.1.3. executar os serviços sob a responsabilidade do profissional indicado na alínea "a" da subcláusula 11.1.2;

11.1.3.1. o profissional indicado na alínea "a" da subcláusula 11.1.2 deverá ser o mesmo relacionado na alínea "e" do subitem 3.3 do Edital da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2012 e deverá estar devidamente registrado no CREA pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Contrato;

11.1.3.2. o profissional indicado deverá participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESP;

11.1.4. fornecer e instalar pavimentação externa no Cartório Eleitoral de Curitiba, objeto desta TOMADA DE PREÇOS, localizado na Avenida Lions, s/n. Centro, Curitiba/SC, em conformidade com o projeto e demais documentos anexos, sem que isso implique acréscimo no preço constante do Contrato;

11.1.4.1. a Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

11.1.4.2. após recebidos, os serviços serão conferidos pela fiscalização do contrato e dos serviços. Se constatada qualquer irregularidade, a

empresa deverá substituir o(s) material(is) e/ou refazer o(s) serviço(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias;

11.1.4.3. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição/refazimento, de que trata a subcláusula 11.1.4.2, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 13.2;

11.1.4.4. correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da substituição do material/refazimento dos serviços;

11.1.5. os serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;

11.1.6. submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços, antes de serem aplicados;

11.1.7. manter seus empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

11.1.8. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

11.1.9. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada se necessária à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

11.1.10. responsabilizar-se pelos serviços durante sua execução, bem como pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESP, colocando, ainda, quando do início dos serviços, placa nominativa dos serviços;

11.1.11. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

11.1.12. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenizações que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

11.1.13. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI, para que não haja risco de paralisação dos serviços;

11.1.14. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

11.1.15. manter no local dos serviços a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

11.1.16. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem

como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.17. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponda à confiança ou perturbar a ação da equipe de Fiscalização do TRESA;

11.1.18. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESA, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato;

11.1.19. dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessite, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, respondendo por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida, não possuindo tal mão de obra qualquer vínculo empregatício com o TRESA;

11.1.20. reforçar a sua equipe de técnicos nos serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.1.21. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável;

11.1.22. prestar garantia para mão de obra e serviços pelo período de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos, a contar do recebimento definitivo dos serviços;

11.1.22.1. a Contratada deverá substituir o produto/refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESA;

11.1.23. executar os serviços incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto, e toda e qualquer mão de obra, inclusive especializada, necessária à execução dos serviços;

11.1.24. responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo do TRESA, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

11.1.25. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS n. 001/2012;

11.1.26. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual; e

11.1.27. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Chefe do Cartório Eleitoral de Curitiba, ou seu substituto, que poderá requisitar o auxílio da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRES, sempre que necessário.

12.1.1. A fiscalização dos serviços será feita pela equipe técnica da SEA/CAA/TRES e terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão dos serviços contratados, sendo que fica a ela assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada de engenheiros, arquitetos, mestres de obra ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes no edital da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2012; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local.

12.2. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

12.3. A Contratada é obrigada a facilitar à Fiscalização dos serviços o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando-lhe a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.

12.4. À Fiscalização dos serviços caberá, ainda:

a) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

b) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

13.3. Relativamente às subcláusulas 13.1 e 13.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total deste Contrato.

13.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. Da aplicação das penas definidas nas subcláusulas 13.1, 13.2, e 13.4, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

13.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

13.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 13.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

16.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

16.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do contrato.

16.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.



16.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 16.1, sem justificativa aceita pelo TRESP, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital da Tomada de Preços n. 001/2012, neste Contrato e em lei.

16.2. A garantia somente será liberada à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

**TOMADA DE PREÇOS N. 001/2012****ANEXO I****PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecer e instalar pavimentação externa, no Cartório Eleitoral de Curitiba/SC, localizado à Av. Lions, s/n, Centro, Curitiba/SC, conforme a seguir especificado e documentação anexa.

**2. ESPECIFICAÇÕES:**

A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações abaixo e os seguintes documentos anexos:

- Projeto de Pavimentação Externa: Planta de Situação e Implantação (Prancha ARQ 01/01).
- Planilha orçamentária.

**Descrição dos serviços:**

2.1. Meios-fios de concreto: escavar a porção anexa à borda do pavimento, de acordo com os alinhamentos, cotas e dimensões de projeto; executar lastro de 5 cm de brita para permitir adequado apoio ao meio-fio; assentar os meios-fios pré-moldados de acordo com o projeto, rejuntando-os com argamassa de cimento e areia grossa, no traço 1:3; manter os meios-fios no nivelamento e no alinhamento corretos. Referência de material: meio-fio pré-moldado de concreto de dimensões 100 x 30 x 15 cm. Marca: Maski ou similar.

2.2. Pavimentação em lajota sextavada: **preparo da base** – fazer o aterro da área que não estiver no nível acabado do piso, conforme projeto; nos locais onde for necessário, preencher com solo de boa qualidade, compactando-o em camadas de espessura média igual a 20 cm (material solto), estando o material no teor de umidade ótimo, com variação de 3% para mais ou para menos. O grau de compactação a ser atingido deve ser de, no mínimo, 95% (não devem aparecer as marcas do sapato ao se caminhar sobre a base compactada). Verificar sempre o caimento da base para os elementos de captação de águas pluviais. **Colocação das lajotas** – espalhar sobre a base uma camada de areia média que, após compactada com placa vibratória, fique com espessura igual a 4 cm; esta areia não deve ser compactada, nem deve estar muito molhada; posicionar as peças sem deixar espaços entre elas; recortar as peças com disco diamantado para um melhor acabamento; assentar as lajotas; após sua colocação, espalhar areia fina bem seca até o preenchimento total das juntas; varrer o excesso de areia com uma vassoura e passar uma placa vibratória sobre o piso para melhorar o encaixe entre as peças. Referência de material: lajota modelo sextavado, dimensões iguais a 8 x 30 x 30 cm, com resistência de 35 MPa. Marca: Arcimol ou similar.

2.3. Pavimentação em ladrilho hidráulico: **contrapiso** – preparar a argamassa do contrapiso que deve ser feita no traço 1:3 (cimento e areia grossa), bem seca, do tipo farofa; espalhar a argamassa sobre a base, socando-a com um soquete de madeira de, aproximadamente, 20kg; após a compactação, sarrafear o contrapiso e desempená-lo com desempenadeira de madeira. Prever juntas de dilatação no contrapiso a cada 2,40 metros, utilizando filete de borracha.

**Assentamento ladrilho hidráulico** – aguardar um período mínimo de 14 dias para a cura do contrapiso, antes de iniciar o assentamento do piso de ladrilho hidráulico; para a aplicação da argamassa colante do tipo AC II, não molhar o contrapiso e os ladrilhos hidráulicos. A argamassa deve ser aplicada na base, primeiramente com o lado liso da desempenadeira denteada de 8 mm, comprimindo-a fortemente à superfície do contrapiso. Em seguida, passar a desempenadeira com o lado denteado, formando os cordões de argamassa. A quantidade de argamassa a ser espalhada na base por vez depende da produtividade do assentador. A formação de uma película esbranquiçada sobre a argamassa colante indica que ela perdeu seu poder de aderência, devendo ser retirada e posta fora; o assentamento das peças deverá ser feito sobre os cordões de argamassa ainda frescos, sendo pressionados sobre a base com o auxílio de um martelo de borracha. Fazer colagem dupla, ou seja, aplicar argamassa colante também sobre o tardo do ladrilho hidráulico, certificando-se que nas pontas das peças também foi passada argamassa para evitar que as mesmas trinquem depois de assentadas; na colocação do revestimento do piso das calçadas públicas deverá ser obedecida largura das juntas igual a, no máximo, 4 mm. Recomenda-se que o controle do alinhamento das juntas seja feito continuamente com o auxílio de linhas esticadas longitudinalmente e transversalmente. As juntas feitas no contrapiso devem ser mantidas também no piso de ladrilho hidráulico, a cada 5 placas (2,40m). **Rejuntamento** – o rejuntamento deve ser feito 72 horas após o assentamento dos ladrilhos hidráulicos. Limpar as juntas a serem preenchidas com espátula ou escova. Umedecer as juntas com o auxílio de brochas. Utilizar argamassa de rejunte flexível do tipo AR-II, preenchendo completamente as juntas. Frisar as juntas com o emprego de haste de plástico, com ponta arredondada e lisa e com dimensões proporcionais à largura das juntas. Limpar o excesso de rejunte aderido nas peças com uma esponja úmida. Tomar os devidos cuidados para o excesso de rejunte não manchar as peças. Referências de materiais: (1) ladrilho hidráulico tátil convencional (cor cinza escuro) e de alerta (cor vermelha), dimensões 45 x 45 cm, acabamento anti-derrapante. Modelo / Marca: Linha Cityplac Liso, Revelux ou similar; (2) argamassa colante externa flexível, tipo AC II. Marca: Votomassa Colante Exterior AC II; (3) argamassa de rejuntamento Juntalarga AR-II. Marca: Rejuntabrás ou similar; (4) Junta plástica 20x5mm preta. Marca: Juntafácil Impermix ou similar.

- 2.4. Quaisquer dúvidas relacionadas ao projeto poderão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura/CAA, no telefone (48) 3251-3770, no horário das 13h às 20h.

#### **ATENÇÃO:**

- As calçadas devem ser contínuas, sem mudanças abruptas de nível ou inclinações que dificultem a circulação segura dos pedestres. É imprescindível observar a concordância entre os níveis com calçadas vizinhas eventualmente já executadas.
- As pavimentações só poderão ser executadas após o assentamento das canalizações que devam passar sob elas e completado o sistema de drenagem.
- As pavimentações de áreas destinadas à lavagem ou sujeitas a chuvas deverão ter caimento necessário para o perfeito e rápido escoamento da água para os ralos. A declividade não poderá ser inferior a 1%, conforme projeto.

- o Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local.
- o A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do projeto.

### **3. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PROPONENTES:**

Além dos documentos obrigatórios previstos em lei:

- 3.1. Recomenda-se à empresa proponente realizar visita técnica no local de realização dos serviços.
- 3.2. Caso a empresa opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser:
  - 3.2.1 previamente agendada através do telefone (49) 3241-0533 (11ª Zona Eleitoral de Curitiba), das 13 às 18 horas;
  - 3.2.2 realizada pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços;
  - 3.2.3 acompanhada por representante do TRESP, designado para esse fim.
- 3.3. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.
- 3.4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao CREA, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993.
- 3.5. Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove a execução de serviços já realizados com características semelhantes ao objeto da licitação:
  - 3.5.1 os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs, expedidas pelo CREA.
- 3.6. Comprovação de possuir no quadro da empresa profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT(s) e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART(s), para acompanhar os serviços relativos à execução de serviços de pavimentação:
  - 3.6.1. o profissional mencionado no item 3.6 deverá estar devidamente registrado no CREA pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;
  - 3.6.2. o profissional indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESP.

### **4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

- 4.1. Providenciar ART de Engenheiro Civil responsável pela execução das pavimentações externas e entregá-la à SEA/CAA/TRESP antes de iniciar os serviços.
- 4.2. Executar o serviço sob a responsabilidade do profissional indicado no item 4.1.
- 4.3. O serviço deverá ser executado de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho.

- 4.4. Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, antes de serem aplicados.
- 4.5. Empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento.
- 4.6. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada se necessária à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.
- 4.7. Responsabilizar-se pelo serviço durante sua execução, bem como pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESA.
- 4.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados.
- 4.9. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecidas.
- 4.10. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos serviços.
- 4.11. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes.
- 4.12. Manter no local dos serviços a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função.
- 4.13. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.
- 4.14. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESA.
- 4.15. Fornecer, sempre que solicitado pelo TRESA, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- 4.16. Dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESA nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal.
- 4.17. Proceder à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável, ao final dos serviços.

## 5. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

A partir da data da assinatura do contrato, a empresa terá:

- 5.1. até 3 (três) dias para apresentar o documento relacionado no item 4.1;
- 5.2. após o aceite da documentação apresentada no item 6.1, a empresa Contratada terá até 10 (dez) dias para iniciar o serviço;
- 5.3. o prazo de conclusão dos serviços é de 40 (quarenta) dias;
- 5.4. a empresa deverá substituir o produto/refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESA.

**6. CONTRATAÇÃO:** O serviço será licitado por preço unitário, com base na planilha de referência.

## 7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 7.1 Após o término e entrega dos serviços, em até **7 (sete) dias** da comunicação escrita da empresa Contratada, ocorrerá o recebimento provisório, no qual as fiscalizações do contrato e dos serviços apontarão as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento será elaborado **Termo de Recebimento Provisório** pela fiscalização do contrato, com os apontamentos feitos pela fiscalização dos serviços, o qual será assinado pelas partes.
- 7.2 De posse do Termo de Recebimento Provisório, a empresa Contratada terá prazo de até **10 (dez) dias** para o atendimento de todas as exigências da fiscalização do contrato e dos serviços, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas. Então, o **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado pelas fiscalizações do contrato e dos serviços em até 7 (sete) dias após o recebimento de comunicação escrita da empresa Contratada de que o serviço está inteiramente concluído.

## 8. FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Chefe do Cartório Eleitoral de Curitiba, que poderá requisitar o auxílio da SEA/CAA/TRESA sempre que necessário.
- 8.2. A fiscalização dos serviços será feita pela equipe técnica da SEA/CAA/TRESA e terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão da reforma contratada:
  - a) solicitar a imediata retirada de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;
  - b) exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
  - c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local.
- 8.3. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.

- 8.4. A empresa contratada é obrigada a facilitar à fiscalização dos serviços e do contrato, o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando ainda a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.
- 8.5. À fiscalização dos serviços caberá, ainda:
- 8.5.1 esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- 8.5.2 aprovar materiais similares propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

## **9. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos serviços, para mão de obra e material.

## **10. OBSERVAÇÕES**

- 10.1. A indicação de marcas presta-se tão somente a determinar os requisitos mínimos que devem estar presentes no objeto, aceitando-se produtos similares que detenham as mencionadas especificações.
- 10.2. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado em Curitiba, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas e equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.
- 10.3. Caso seja necessário um aditivo contendo serviços novos (não incluídos na planilha contratada) serão utilizados os valores da planilha do SINAPI, de acordo com o disposto no art. 125, da LDO - Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011:
- 10.3.1 nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, no mínimo, três orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.

**11. JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de fornecer condições adequadas de acesso ao cartório eleitoral.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2012.

**PALMYRA FARINAZZO REIS REPETTE**  
Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura substituta

**TOMADA DE PREÇOS N. 001/2012****ANEXO II****CRENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n. .... e inscrito no CPF sob o n. ...., a participar da licitação instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, na modalidade Tomada de Preços n. 001/2012, suprarreferenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., inclusive para renúncia do direito de interposição de recurso.

....., em .... de .....de .....

---

Diretor ou Representante Legal



**TOMADA DE PREÇOS N. 001/2012****ANEXO III****DECLARAÇÃO**

Ref.: Tomada de Preços n. 001/2012

....., inscrito no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e do CPF n. ...., **DECLARA**, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor de idade, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**TOMADA DE PREÇOS N. 001/2012****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N. 001/2012

....., inscrito no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e inscrito(a) no CPF sob n. ...., **DECLARA** que detém a condição de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei n. 11.488/2007.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)